



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA



LEI MUNICIPAL Nº 3.733/2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Restinga Sêca para o exercício financeiro de 2022.

PAULO RICARDO SALERNO, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 64.929.603,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil e seiscentos e três reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
I RECEITAS CORRENTES	27.514.523,18	39.126.191,82	66.640.715,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.937.408,00	2.351.470,00	6.288.878,00
Receita de Contribuições	0,00	2.437.000,00	2.437.000,00
Receita Patrimonial	188.783,00	1.299.300,00	1.488.083,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	17.000,00	112.500,00	129.500,00
Transferências Correntes	23.040.832,18	32.468.921,82	55.509.754,00
Outras Receitas Correntes	330.500,00	457.000,00	787.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	235.688,00	237.688,00
Operações de crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	0,00	2.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	235.688,00	235.688,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 - Receitas Intra orçament.	0,00	5.677.000,00	5.677.000,00
9 - Deduções da Receita	(11.600,00)	(7.614.200,00)	(7.625.800,00)
<b>TOTAIS</b>	<b>27.504.923,18</b>	<b>37.424.679,82</b>	<b>64.929.603,00</b>



Lei Municipal nº 3.733/2021 – fl 2

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 64.929.603,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil e seiscentos e três reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 44.442.061,15 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, sessenta e um reais e quinze centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.487.541,85 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>23.357.190,76</b>	<b>32.090.450,20</b>	<b>55.447.640,96</b>
Pessoal e Encargos	11.853.319,81	20.670.871,71	32.524.191,52
Juros e Encargos da Dívida	271.935,00	0,00	271.935,00
Outras Despesas Correntes	11.231.935,95	11.419.578,49	22.651.514,44
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.605.732,42</b>	<b>798.229,62</b>	<b>4.403.962,04</b>
Investimentos	1.662.918,91	594.213,62	2.257.132,53
Inversões Financeiras	0,00	204.016,00	204.016,00
Amortização da Dívida	1.942.813,51	0,00	1.942.813,51
<b>RESERVA RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>4.536.000,00</b>	<b>4.536.000,00</b>
Reserva de Contingência	542.000,00	0,00	542.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>27.504.923,18</b>	<b>37.424.679,82</b>	<b>64.929.603,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.708/2021, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações;

b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) Excesso de arrecadação.

II - ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.



Lei Municipal nº 3.733/2021 – fl 3

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

**IV** - excesso de arrecadação.

**Parágrafo único.** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal nº 3.708/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 9 de dezembro de 2021.

  
PAULO RICARDO SALERNO  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOSEANA OLIARI NOAL  
Diretora do Depto Adm. do Gabinete